



## **EDITAL Nº 17/2018**

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 5/18, de 26/02/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 26 de fevereiro de 2018.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 17/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 5/18, de 26/02/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 2 de março de 2018.

A Coordenadora Técnica,





*António*  
*Margarida*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

**N.º 5/2018**

**PRESIDÊNCIA:** Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES:** Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS) e José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS).---

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

**OUTRAS PRESENÇAS:** Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. – Moção de Apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”.....4  
2. – Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real - Protocolo de Cooperação .....7  
3. – Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Vila Real - Nomeação de nova Comissão .....7  
4. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte .....9  
5. – Voto de Reconhecimento - Lia Rafaela de Marcos e Melo.....12

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

6. – 2ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real – Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal - Consulta Pública e Audiência dos Interessados – Relatório .....13  
7. – Proc. de Inquérito n.º 513/12.1TAVRL – Arquivamento - Participante: Município de Vila Real - Participado: Naturwaterpark – Parque de Diversões do Douro, Ld.ª, representado por Eduardo Teixeira Rodrigues .....15  
8. – Proc. n.º 266/15.1BEMDL - Autor: Segredos Livres, Ld.ª - Réu: Município de Vila Real .....17  
9. – Declaração de nulidade do acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte - Proc. n.º 16/09.1BEMDL-A - Mª Rosalina Veiga Vilela .....19  
10. – Atualização do valor da compensação anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela concessão da exploração do terminal rodoviário .....23  
11. – Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda .....24

12. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua Engº Joaquim Botelho Lucena .....	25
13. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Avenida Carvalho Araújo.....	26
14. – Balancete da Tesouraria - Período de 7 a 20 de fevereiro de 2018 .....	29

#### **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

15. – Concurso público para a execução da empreitada “Reparação de Rede de Águas Pluviais – Av. Cidade de Orense”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP - Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro .....	29
16. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão .....	33

#### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

17. – Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2017/2018 – Ano Civil 2018.....	35
18. – Proposta de protocolo entre o Município de Vila Real e o Grupo Desportivo do Bairro Latino .....	36
19. – Voto de Louvor - Centro Cultural e Recreativo de Arrabães e atletas .....	39

#### **SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

20. – Subsídio às Juntas de Freguesia - Participação no Corso de Carnaval – 11 de fevereiro de 2018 .....	40
---	----

<b>III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO .....</b>	<b>41</b>
---	-----------

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Moção de Apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”

----- 1. – Presente à reunião Moção de apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”, lançada por um grupo de personalidades, nomeadamente autarcas, académicos e empresários, que se transcreve:

“Um grupo de personalidades constituído por autarcas, académicos e empresários, lançou recentemente o “**Movimento pelo Interior – em nome da coesão**”. Os primeiros sete subscritores do movimento são:

- Álvaro Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda e Presidente dos Autarcas Social Democratas
- Rui Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real e Presidente da Associação Nacional dos Autarcas Socialistas
- António Fontainhas Fernandes, Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Nuno Mangas, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos de Portugal
- Fernando Nunes, Empresário e Presidente do Grupo Visabeira
- Rui Nabeiro, Empresário e Fundador do Grupo Delta
- José Silva Peneda, ex-Presidente do Conselho Económico e Social

Este movimento apartidário e abrangente procurará, no espaço de 12 anos ou três legislaturas, contribuir para a criação de políticas públicas que contrariem ou atenuem alguns dos problemas estruturais das regiões de baixa densidade, normalmente associadas ao interior do nosso país. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 22 de janeiro, o Programa Nacional para a Coesão territorial

incide sobre 165 municípios, dos 308 que compõem o país. Ou seja, mais de metade da totalidade dos municípios portugueses podem ser caracterizados como sendo de interior. Portugal é um país que, apesar de relativamente pequeno, apresenta uma enorme diversidade de realidades no seu território. Esta diversidade verifica-se ao nível dos costumes, da orografia, ou da cultura. No entanto, as grandes diferenças entre territórios, aquelas que nos devem preocupar enquanto país e nomeadamente enquanto autarcas, são as que se verificam ao nível do desenvolvimento, quer desenvolvimento social, quer desenvolvimento económico, passando naturalmente pelas questões demográficas, etárias, das acessibilidades, do emprego e da competitividade, entre outros.

Entre 1960 e 2011, a população residente portuguesa aumentou aproximadamente 20%, passando de 8.292.500 para 10.047.621 habitantes. No conjunto dos territórios do interior a tendência é inversa. Verifica-se, para o mesmo período, uma perda na ordem dos 30% de população.

Portanto, o primeiro problema estrutural que o interior deve enfrentar é o da perda de população. Para contrariar esta realidade é necessário promover a fixação daqueles que ainda resistem nesta parte do território e a atração de novos habitantes. Esta abordagem dual, de não só fixar os residentes, como atrair novos residentes, está relacionada diretamente com o segundo problema que enfrentamos: o envelhecimento da população. Analisando os últimos 30 anos, entre 1981 e 2011, a população jovem regrediu 11%, a população ativa aumentou sensivelmente 1%, e a população idosa cresceu quase 10% no conjunto dos concelhos de Portugal continental.

E como assistimos a uma perda importante de população em volume, que leva a uma diminuição da densidade populacional e do número de utentes de serviços públicos, os gestores dos vários serviços centrais, baseados nas suas folhas de Excel, cortam! Diminuem a presença do estado e dos serviços públicos no interior, desprezando o facto de diminuírem a qualidade de vida nestes territórios e de provocarem, em última análise, a continuação do ciclo de perda de população.

Como exemplo, refira-se que, apenas nos últimos 5 anos, o país perdeu 1808 estabelecimentos de ensino, dos quais 1027 foram no interior. Relativamente às unidades de saúde de proximidade (extensões de saúde), o país perdeu cerca de 117 unidades, 50 das quais nos territórios do interior.

Estes são apenas alguns dos indicadores que demonstram a existência de um país a várias velocidades, onde a coesão territorial e convergência interna não existem e

demonstram uma tendência de degradação, se nada for feito. Todo este contexto social e demográfico, associado a problemas de acessibilidade, ao desinvestimento por parte do estado central e à falta de políticas públicas descentralizadoras, criaram no interior do país o estigma de uma região desinteressante do ponto de vista económico, onde a atração de investimento é difícil e onde a geração de emprego e riqueza não é comparável à faixa litoral de Portugal.

A elevada concentração empresarial, industrial, de serviços e consequentemente de população nas áreas metropolitanas, criou uma série de constrangimentos a nível social e de planeamento. Verifica-se que uma parte significativa da perda de população do interior advém de migrações desta para a zona litoral, mais desenvolvida e percebida como geradora de mais oportunidades. Como é hoje evidente, a excessiva concentração de população em determinadas áreas urbanas, nomeadamente as áreas urbanas de maior dimensão, é potenciadora da existência de problemas sociais, da sobrecarga de serviços de saúde, de escolas e serviços educacionais, de redes de apoio social, entre outros. A gestão destes territórios começa a afigurar-se como extremamente difícil, extremamente cara e absolutamente desviada de qualquer conceito de qualidade de vida.

Como se vê, portanto, ignorar uma parte significativa do território nacional, ou dificultar a permanência nestas zonas de pessoas e negócios, é mau para o interior e é igualmente mau para o litoral. A defesa do interior e da sua convergência nunca poderá ser encarada como adversária, mas sim complementar do desenvolvimento do litoral e consequentemente do País como um todo.

Por tudo o acima descrito, o Município de \_\_\_\_\_, consciente desta realidade e da urgência em promover uma inversão da mesma, declara o seu apoio ao “**Movimento Pelo Interior – em nome da coesão**”, acreditando que está reunido um conjunto de personalidades que conhece o território e tem capacidade e competências para atuar, concretamente, na alteração do paradigma do interior de Portugal”.

Por despacho de 20/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Moção de apoio ao “Movimento Pelo Interior – em nome da coesão”**.-----



**- Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real**

**- Protocolo de Cooperação**

----- 2. – Presente à reunião protocolo que define os termos de cooperação técnica e financeira com vista a assegurar a boa execução do Projeto “Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real”, designadamente das instalações destinadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e ao Centro de Meios Aéreos (CMA) de Vila Real, da ANPC, e instalações destinadas à instalação do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana.

O Projeto é desenvolvido em parceria, no quadro de uma candidatura a cofinanciamento do Fundo de Coesão no âmbito do domínio “Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos” do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), nos termos da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e demais legislação aplicável, cuja documentação se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Vila Real**

**- Nomeação de nova Comissão**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações pertence à Câmara Municipal, após parecer da correspondente Junta de Freguesia (cfr. al. ss) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).

O apoio técnico à gestão da base de dados da toponímia municipal e à atribuição de números de polícia é atualmente responsabilidade dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (cfr. Alteração ao Regulamento Orgânico do Município de Vila Real publicado na 2ª Série do Diário da República em 11 de abril de 2016).

Dada a especial relevância da tarefa de atribuição de topónimos, foi criada por deliberação do Executivo Camarário de 20-12-1994 uma Comissão Municipal de

Toponímia, órgão de natureza consultiva da Câmara Municipal, constituído na altura por elementos a quem foi reconhecida competência na área da história nacional e local. Devido ao falecimento ou a cessação de funções de alguns dos seus elementos, a Comissão sofreu várias alterações na sua constituição.

A composição e competências da Comissão vieram posteriormente a ser regulamentadas através da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, publicada no Diário da República em 19 de julho de 2002, matéria recentemente integrada no Código Regulamentar do Município de Vila Real que entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2016.

No âmbito da elaboração do Código Regulamentar, por sugestão dos Serviços competentes, foram introduzidas pequenas alterações nesta matéria, nomeadamente no que diz respeito à composição da referida Comissão.

Concretamente, dispõe o artigo B-2/4º do Código Regulamentar o seguinte:

*1 - Integram a Comissão Municipal de Toponímia:*

- a) O Presidente da Câmara, ou quem ele designar, que preside;*
- b) Cinco cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o concelho de Vila Real, designados pelo Presidente da Câmara:*

*2 – Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica, um elemento dos serviços camarários responsáveis pela toponímia e atribuição de números de polícia,*

*3 - A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.*

*4 – O mandato da Comissão terá a duração coincidente com a do mandato do Executivo Municipal que a nomeou.*

*5 – O serviço municipal responsável pela toponímia e numeração garante o apoio administrativo à Comissão.*

A alteração efetuada prende-se com os elementos que integram a comissão a título de assessoria técnica. A anterior postura referia o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desporto e o Chefe da Divisão de Trânsito e Transportes e, atualmente consta a indicação genérica de um elemento dos serviços camarários responsáveis pela toponímia e atribuição de números de polícia.

É igualmente inovadora a disposição que refere que o mandato da Comissão terá a duração coincidente com a do mandato do Executivo Municipal que a nomeou.

As competências da Comissão mantêm-se inalteradas, dispondo o artigo B-2/5º do Código Regulamentar que, à Comissão compete, ouvidas as Juntas de Freguesia das áreas em apreço: propor à Câmara a atribuição ou a alteração da denominação dos

arruamentos, dar pareceres sobre a atribuição ou alteração da denominação dos arruamentos, definir a localização dos topónimos.

Nestes termos, proponho a nomeação de nova Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Vila Real, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor anteriormente citadas, a qual será composta por:

- a) A vereadora da Cultura, Eugénia Almeida, por delegação de competência do Presidente da Câmara;
- b) Cinco cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o concelho de Vila Real, a saber:
  - Elísio José Fernandes Amaral Neves;
  - Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho;
  - Henrique de Matos Morgado;
  - Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira;
  - Maria Hercília Agarez de Campos Marques.
- c) Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade enquanto responsável dos serviços de toponímia e atribuição de números de polícia”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

- **Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte**

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Freguesia de Andrães registado sob o nº 2769, datado 16/02/2018 do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. que disponibilize a verba referente ao corrente ano 2018 correspondente ao Aterro Municipal em Mosteirô, cujo destino é a reparação de uma rua (Rua do Campo da Bola, Fonteita) em estado completamente degradado, pelo valor de 24.000 euros.

A Junta de Freguesia efetua este pedido pois existe propriedades, um campo de futebol e o armazenamento das águas de Fonteita que apenas são servidos por esta Rua.

Em anexo encontram-se as fotografias da respetiva Rua, bem como a descrição dos trabalhos.”

Sobre o assunto informa-se que aquando da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró ficou acordado que a Câmara Municipal compensaria a Junta de Freguesia de valor igual ao existente na delegação de competências.

A obra apresentada representa um investimento global de € 24 000 (vinte e quatro mil euros).

Nesta sequência e após validação dos serviços técnicos da Autarquia, proponho que a Câmara Municipal autorize a proposta no valor de € 23 110 (vinte e três mil cento e dez euros), com cabimento orçamental n.º 92 no projeto PAM n.º 2018/A/202, com a classificação económica 0805010202, que está prevista no mapa resumo transferências financeiras para as freguesias aprovado pela Assembleia Municipal de 18/12/2017”.

### **MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

**Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reparação de uma rua (Rua do Campo da Bola, Fonteita), cujo investimento global se estima em € 24 000, validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da compensação da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró.

#### **Cláusula 2ª**

##### *Periodo de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de 18/12/2017, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 23 110 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 92.
  
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
  
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

**- Voto de Reconhecimento**

**- Lia Rafaela de Marcos e Melo**

----- 5. – Presente à reunião proposta da Vereadora Eugénia Almeida do seguinte teor:

“No âmbito das políticas municipais de promoção da igualdade o Município de Vila Real tem procurado desenvolver um conjunto de atividades com vista a colocar esta temática na ordem do dia, nomeadamente através da evocação de datas que se revestem de particular simbolismo.

O Dia Internacional da Mulher tem sido uma dessas datas. A comemoração deste dia em Vila Real tem procurado realçar e homenagear algumas mulheres que pelas mais diversas razões se têm destacado no exercício de uma cidadania proactiva dando o seu contributo para uma sociedade mais solidária, mais justa e melhor.

Em 2018 a autarquia decidiu homenagear uma JOVEM que apesar da sua pouca idade tem já um percurso pessoal e um currículo na área da música brilhantes, que deixam antever a MULHER em que se tornará.

**LIA RAFAELA DE MARCOS E MELO**

Lia Rafaela de Marcos e Melo tem 16 anos, completa 17 em junho deste ano. Frequenta o 10º ano de escolaridade na Escola Camilo Castelo Branco, onde é aluna do Quadro de Excelência, “pelos excelentes resultados escolares”, e do Quadro de Valor, “por atitudes exemplares na superação de desafios pessoais”. Ingressou no ano 2008 no Conservatório Regional de Música de Vila Real onde frequenta, até ao presente, a Classe de Viola d’arco da professora Alice Neves. Também aqui se tem destacado. Apesar da sua tenra idade já conta no seu currículo de Violetista com inúmeros prémios nacionais e internacionais e com presenças em festivais, estágios e concertos de orquestras nacionais e internacionais.

Destacamos aqui o ano 2017, este foi certamente um ano inesquecível para Lia Melo. O início de 2018 augura outro ano de ouro. Os inúmeros prémios obtidos em concursos nacionais e internacionais, mais de doze, vieram confirmar e reconhecer o seu talento e dom natural para a música. Certamente que esta sua paixão lhe exige muitos sacrifícios a nível pessoal. Afinal de contas é uma adolescente como qualquer outra. Mas até aqui ela se destaca. Aluna exemplar no Liceu, no Conservatório, no desporto escolar, no desporto federado. Enfim, exemplar em tudo aquilo a que se propõe. Só uma grande

dedicação, empenhamento, paixão por aquilo que faz e espírito de sacrifício podem explicar um percurso tão brilhante.

Vamos agora aos factos. A Lia Melo, só no último ano, levou o seu talento e o nome de Vila Real a países como os EUA, Japão, Suécia, Áustria, Suíça, Inglaterra e Grécia. Em 2017 venceu o reputadíssimo “Golden Classical Music Awards” International Competition - New York 2017, prémio que voltou a arrecadar em 2018, mesmo competindo num escalão superior ao do ano passado. Na 1ª Edição do North International Music Competition, concurso sedado na capital Sueca, Estocolmo, obteve mais um primeiro prémio (1st Prize - Category VI). Entre muitas outras participações e prémios que poderiam ser mencionados, destaca-se a sua seleção para a Orquestra de Jovens da União Europeia (European Union Youth Orchestra), logo na sua primeira candidatura. De referir que esta orquestra é constituída por músicos dos 28 países da União Europeia, selecionados entre vários milhares de candidatos, dos 16 aos 27 anos, sendo que Lia Melo, com 16 anos, é das mais novas candidatas a ser selecionada.

A Câmara Municipal de Vila Real tem acompanhado de perto, e com o orgulho natural de quem gosta de ver os seus conterrâneos a ter sucesso dentro e fora de fronteiras, o percurso da jovem Lia Melo. De facto, a autarquia já a distinguiu com diversos votos de louvor pelo seu talento musical, bem como já a convidou para abrilhantar algumas cerimónias protocolares da autarquia.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal exare em ata um Voto de Reconhecimento à Jovem Lia Rafaela de Marcos e Melo, pela sua dedicação à música que lhe tem valido tantas alegrias e pelo futuro promissor desta jovem e futura mulher. Este voto de reconhecimento será entregue no âmbito das comemorações do Dia Internacional da Mulher 2018”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**- 2ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real – Parte D –**

**Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal**

**- Consulta Pública e Audiência dos Interessados – Relatório**

----- **6. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de**

Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação**

**Factos:**

A Câmara Municipal na sua reunião de 11-12-2017 deliberou submeter o projeto de alteração do Código Regulamentar de Vila Real -Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal a consulta pública e audiência dos interessados.

Assim, através do Aviso n.º 193/2018 publicado na II Série do Diário da República em 3 de janeiro de 2018, foi tornado público o início do período de consulta pública e audiência dos interessados do Projeto de Alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real – Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal, com a informação de que o projeto de alteração do Código estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as suas sugestões ao Município.

Simultaneamente foram notificadas para se pronunciarem, as seguintes entidades representativas dos interesses em causa:

- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses;
- Associação de Feiras e Mercados da Região Norte;
- Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

O período de consulta pública e audiência dos interessados teve a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 15 de fevereiro.

Findo o referido período, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que, a redação do projeto de alteração ao Código Regulamentar apresentado na reunião de Câmara de 11 de dezembro de 2017 mantém-se inalterada.

**Conclusão:**

Face ao exposto, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do art.º 25º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:



Submeter a proposta de alteração ao Código Regulamentar à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para aprovar submeter à Assembleia Municipal”.

Por despacho de 20/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta de alteração do Código Regulamentar de Vila Real - Parte D - Título IV- Capítulo IV - Mercado Municipal e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Proc. de Inquérito n.º 513/12.1TAVRL – Arquivamento**

- **Participante: Município de Vila Real**

- **Participado: Naturwaterpark – Parque de Diversões do Douro, Ld.ª, representado por Eduardo Teixeira Rodrigues**

----- **7.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Em 29-01-2018, o Município foi notificado do despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público que determinou o arquivamento dos autos supra identificados ao abrigo do disposto no artigo 277º n.º 2 do Código do Processo Penal, por considerar que não existem indícios suficientes da prática do crime participado.

**Análise:**

Trata-se do processo de inquérito que teve origem na queixa-crime apresentada pelo Município em 21-08-2012, referente ao desrespeito por parte do representante legal do

Naturwaterpark – Parque de Diversões do Douro, Ld.<sup>a</sup>, do despacho do Vereador do pelouro responsável pelo Urbanismo de 06-07-2012, que ordenou a cessação de utilização do empreendimento, em virtude de o mesmo não possuir autorização de utilização.

Entendeu o Município que a conduta do participado poderia enquadrar-se na prática do crime de desobediência previsto e punido pelo art.º 348º do Código Penal por remissão do art.º 100º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, por desrespeito de um ato administrativo que determinou uma medida de tutela da legalidade.

O Ministério Público determinou, no entanto, o arquivamento do processo em análise, alegando em síntese o seguinte:

*Face aos elementos apurados, de todo é possível afirmar ter o arguido agido dolosamente, tanto mais que por um lado a notificação que viria a dar origem ao possível comportamento criminal não foi feita na pessoa do denunciado, e para além do mais quando tal lhe chegou ao conhecimento interpôs providência cautelar contra o Município a respeito da factualidade em causa tendo-lhe sido dado ganho de causa, do mesmo modo que veio o Município a licenciar o espaço, impossível se torna considerar indiciada com suficiência a prática do crime participado... em termos de persuadir da culpabilidade dos arguidos e da probabilidade da uma sua condenação em Juízo.*

Efetivamente, o alvará de utilização do empreendimento em causa acabou por ser emitido em 25-09-2015, documento que confirmou a regularização em termos urbanísticos da situação em causa.

Por outro lado, no âmbito da providência cautelar intentada pelo particular contra o Município, foi decidido suspender a ordem de cessação da utilização do empreendimento por o Tribunal ter entendido que o encerramento acarretaria para o requerente prejuízos de difícil reparação, os quais se consideraram prevalentes face ao interesse público circunscrito à defesa da legalidade invocada pela Autarquia.

Posto isto, estando atualmente acautelada a legalidade urbanística do empreendimento, entendemos que, dado o lapso de tempo entretanto decorrido e considerando ainda o facto de, como refere o M.P., não se ter verificado que a notificação foi efetuada na pessoa do denunciado, o que faz presumir a inexistência de dolo, elemento subjetivo exigido pelo tipo de crime em causa, entendemos que não subsistem necessidades gerais ou especiais de prevenção que justifiquem um procedimento criminal contra o particular.

**Conclusão:**

Pelo exposto, dadas as circunstâncias anteriormente referidas, concordamos com o despacho de arquivamento proferido pelo Ministério Público, pelo que, entendemos que não estão reunidos os pressupostos legais que justifiquem requerer a abertura de instrução no presente processo com vista à reapreciação da decisão de arquivamento”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal”.

Por despacho de 09/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. n.º 266/15.1BEMDL**

- **Autor: Segredos Livres, Ld.ª**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- **8.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**Informação:**

Segredos Livres, Ld.ª intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, uma ação administrativa especial contra o Município de Vila Real, em que pediu a anulação dos seguintes atos:

- a) Despacho de 10.10.2014 que indeferiu o pedido de alteração de uso da fração AO do lote n.º 2 do Edifício sito na Quinta das Hortas – União das Freguesias de Vila Real, de estabelecimento de bebidas com salão de jogos para discoteca;
- b) Deliberação da Câmara Municipal de 22.12.2014 que determinou o despejo administrativo do local;
- c) Despacho de 15.05.2015, que determinou a retirada voluntária dos bens existentes no local.

O Município apresentou a sua contestação, onde invocou, em suma, a caducidade do direito de ação quanto ao primeiro ato e a inutilidade superveniente da lide quanto aos demais.

Para o efeito, o Município alegou, quanto ao primeiro ato, que considerando a data em que o autor teve conhecimento do mesmo e atendendo aos eventuais vícios apontados, os mesmos apenas poderiam originar a mera anulabilidade do ato, tendo assim caducado o direito de o Autor intentar a presente ação, pois já haviam decorrido mais de três meses entre a data do conhecimento do ato e a data de propositura da presente ação.

Relativamente aos restantes atos, alegou o Município que procedeu à revogação da deliberação do Executivo de 22-12-2014 visto que, tal decisão havia sido proferida no pressuposto de que não tinha havido resposta por parte do Autor em sede de audiência prévia. A eliminação deste ato administrativo determinou assim a perda de objeto da presente ação, daí a invocação da inutilidade superveniente da lide.

Acontece que, na pendência da ação foi proferido novo despacho em 05-06-2017 que deferiu a alteração da utilização pretendida para estabelecimento de bebidas com sala/espço destinado a dança, tendo conseqüentemente, em 07-06-2017 sido emitido o alvará de utilização n.º 69/17 que tituló a alteração de uso referida.

Nestes termos, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela considerou extinta a presente ação nos termos do disposto no art.º 277º al. e) do C.P.C. por inutilidade superveniente da lide, visto que o Município satisfiz voluntariamente a pretensão do Autor com o ato de deferimento da alteração de utilização.

### **Conclusão:**

Nos termos e com os fundamentos expostos, o TAF de Mirandela julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, tendo condenado o Município no pagamento das custas processuais, por a inutilidade superveniente da lide lhe ser imputável, uma vez que, a Autarquia deferiu a alteração de utilização da fração já na pendência da ação.

Deverá ser dado conhecimento aos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística da conclusão do presente processo judicial”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal e aos serviços da DGU”.

Por despacho de 09/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Declaração de nulidade do acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte**

- **Proc. n.º 16/09.1BEMDL-A**

- **Mª Rosalina Veiga Vilela**

----- **9.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

O Município requereu a declaração de nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 23-06-2017 sobre o recurso interposto pela Caixa Geral de Aposentações da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela de 09-11-2016, pela qual foi julgada procedente a execução de sentença intentada por Maria Rosalina da Veiga Vilela.

Para o efeito, o Município invocou, em síntese, que o acórdão do TCAN constituiu uma decisão surpresa para a autarquia, condenando-a sem dar a oportunidade de se pronunciar, o que configurava uma nulidade processual, por preterição do contraditório, com reflexo na validade do acórdão que, noutra perspetiva é nulo por excesso de pronúncia dado ter conhecido de questão que não foi suscitada no recurso.

A nulidade arguida incidiu sobre a decisão do TCAN que, em complemento da sentença do TAF de Mirandela, condenou o Município em vez da Caixa Geral de Aposentações, no pagamento à Exequente Mª Rosalina Vilela de determinadas importâncias.

Por acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte de 15-12-2017 já transitado em julgado, foi indeferida a arguição de nulidade do Município, tendo este Tribunal entendido que não houve excesso de pronúncia nem preterição do contraditório, pois não se tratou de uma nova questão mas de questão decidida de modo diferente da 1ª instância com um fundamento que por esta não foi considerado.

Haverá assim que dar cumprimento à sentença proferida, como resulta do disposto no 158º do C.P.T.A.

**Análise:**

A interessada veio entretanto, por carta datada de 26-01-2018 com data de entrada nos Serviços Camarários de 30-01-2018 solicitar que o Município tome as devidas providências no sentido de cumprir voluntariamente o decidido no referido acórdão.

Torna-se assim necessário determinar os concretos atos materiais que deverão ser praticados pela Câmara Municipal.

Vejamos.

O TCAN em sede de recurso decidiu, na parte que diz respeito ao Município, o seguinte:

- A) Mantém a decisão recorrida na parte em que condenou o Município de Vila Real a recolocar a Exequente no seu posto de trabalho.*
- B) ...*
- C) ...*
- D) Condena-se o Município de Vila Real a pagar à Exequente os salários, participação da ADE, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de Natal, vencidos desde a suspensão determinada em 15.10.2015, deduzindo ao montante em causa o valor dos descontos legais, bem como o montante suportado a título de pensões por aposentação até à nova recolocação da Exequente no seu posto de trabalho.*
- E) Condena-se o Município de Vila Real a pagar à Exequente o valor das férias vencidas e não gozadas entre a suspensão determinada em 15.10.2015 e a sua nova recolocação.*

### **I – Recolocação da Exequente**

Quanto à reintegração da Exequente, o TCAN mantém a decisão proferida em 1ª instância que condenou o *Município de Vila Real a, no prazo de 10 dias, recolocar a exequente no seu posto de trabalho na Biblioteca Dr. Júlio Teixeira, passando a pagá-lhe o respetivo vencimento, sem prejuízo do que se vier a determinar na reapreciação da situação de incapacidade da exequente.* (sublinhado nosso)

Ora, em 14-12-2016 a Direção da Caixa Geral de Aposentações proferiu novo ato de homologação do auto da junta médica realizada em 15-12-2015 e manteve o abono da pensão fixada em 28-08-2008, encontrando-se atualmente a exequente na situação aposentada a receber a respetiva pensão pela C.G.A., pelo que, face a esta situação e encontrando-se a interessada aposentada, entendíamos até ao momento, que não poderia o Município, proceder à sua reintegração, pelo facto de, por força daquele ato a requerente se encontrar definitiva e oficialmente aposentada.

Tanto mais que, a particular através de nova ação que corre termos sob o n.º 148/17.2BEMDL no TAF de Mirandela veio impugnar o referido ato de homologação proferido em 14-12-2016, tendo peticionado a sua nulidade.

Entretanto, os Serviços Camarários foram informados pela CGA que irá proceder ao cancelamento da pensão da particular, na sequência de eventual declaração de nulidade do ato final de homologação do auto da junta médica.

Eventualmente tal decisão ocorreu no referido processo intentado pela trabalhadora, situação da qual não temos, ainda, qualquer informação oficial.

Porém, a situação referida, não implica qualquer alteração à decisão proferida no sentido de ser reintegrada e, perante a decisão judicial que condenou o Município a recolocar a particular no seu posto de trabalho, e a informação de que a CGA terá anulado a aposentação, entendemos que, para já e para evitar maiores prejuízos à trabalhadora deve a mesma ser reintegrada sendo, para tanto, notificada para se apresentar ao serviço.

### **II – Pagamento**

Quanto aos acertos e pagamentos a fazer relativamente ao que consta do acórdão proponho que se aguarde a comunicação definitiva e oficial da CGA, e em face disso e

das decisões judiciais tomadas, elaborem os serviços as contas correspondentes ao que deve ser pago à trabalhadora, situação que deverá ocorrer em colaboração com a mesma e eventualmente o respetivo mandatário a fim de evitar execução de sentença.

**Conclusão:**

1º - Por acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte de 15-12-2017 já transitado em julgado, foi indeferida a arguição de nulidade do Município, tendo este Tribunal entendido que não houve excesso de pronúncia nem preterição do contraditório, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 23-06-2017.

2º - Quanto à reintegração, entendemos que, perante a decisão judicial que condenou o Município a recolocar a particular no seu posto de trabalho, e a informação de que a CGA terá anulado a aposentação, entendemos que, para já e para evitar maiores prejuízos à trabalhadora deve a mesma ser reintegrada sendo, para tanto, notificada para se apresentar ao serviço.

3º - Quanto aos acertos e pagamentos a fazer relativamente ao que consta do acórdão propomos que se aguarde a comunicação definitiva e oficial da CGA, e em face disso e das decisões judiciais tomadas, elaborem os serviços as contas correspondentes ao que deve ser pago à trabalhadora, situação que deverá ocorrer em colaboração com a mesma e eventualmente com o respetivo mandatário a fim de evitar execução de sentença”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, concordo. Tem de se convocar de imediato a trabalhadora Rosalina Vilela a apresentar-se ao serviço na Biblioteca Municipal e aguardar informação da CGA para cálculo de valor de indemnização. Tem de ser dado conhecimento ao executivo municipal”.

Em 14/02/2018 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho emitiu o seguinte Despacho:

“Convoque-se a Trabalhadora a apresentar-se ao serviço. À Reunião de Câmara para conhecimento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----



**- Atualização do valor da compensação anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela concessão da exploração do terminal rodoviário**

----- 10. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que nos termos do contrato de “Concessão da Gestão e Exploração do Terminal Rodoviário da Cidade de Vila Real”, celebrado em 10 de dezembro de 2015, com a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., tem que ser efetuada, no início de cada ano da concessão, a atualização do valor da participação anual;
2. Considerando que a TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. (empresa constituída nos termos do ponto 3.1.1 do caderno de encargos, com o objeto estatutário exclusivo de gestão e exploração do terminal rodoviário), apresentou, através do seu ofício de 17-01-2018, o valor da compensação para 2018 no valor de € 12.176,03, calculada nos seguintes termos:

Valor da Compensação Anual em 2017	Varição Média Anual IPC 2017 Total Exceto Habitação - Continente	Ponderação	Aumento da Compensação Anual para 2018	Valor da Compensação Anual para 2018
(a)	(b)	(c)	(a) x (b) x (c) = (d)	(a) + (d)
12.051,30 €	1,38%	75%	124,73	12.176,03 €

3. Proponho que seja aprovado o valor da compensação anual para 2018, apresentada pela TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., nos termos contratuais, e que se traduz no pagamento de € 12.176,03 pelo Município de Vila Real”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano de Sousa, concordo. Pode ser submetido à aprovação da reunião da Câmara Municipal”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 84 e 804, no projeto PAM nº 167/2018, com a classificação económica 050103.

Por despacho de 15/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atualização, nos termos da informação dos serviços.-----

**Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda**

----- 11. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através de requerimento datado de 6/02/18, a solicitadora Carla Machado, na qualidade de mandatária dos Herdeiros de Manuel Machado, atuais detentores da posse do Lote nº 20, nomeadamente, José Manuel Ferreira Machado, Carlos Alberto Ferreira Machado e Paulo Jorge Ferreira Machado, solicita autorização para aquisição e celebração da escritura compra e venda do Lote nº 20 do Bairro Norad a favor de Maria Arminda Lopes Guerra, divorciada, Residente no bairro Norad Rua de Angola Nº 84. Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

No processo de regularização do Lote nº 20 todos os assuntos deveriam ser tratados com os Herdeiros de Manuel Machado.

Assim, se o executivo municipal autorizar a pretensão da requerente, o Lote nº 20 - com a área de 221 m<sup>2</sup> inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1853 da freguesia de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2924/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sra. Maria Arminda Lopes, divorciada, residente no Bairro Norad pelo montante de 6.101,00€.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior autorização para a celebração da respetiva escritura de compra e venda.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para aprovação”.

Por despacho de 20/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, pelo valor de 6.101,00€, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

**- Rua Engº Joaquim Botelho Lucena**

----- **12.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através do anúncio casa pronta n.º 7872/2018, publicado no site oficial da Casa Pronta, é questionada a autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua Engº Joaquim Botelho Lucena, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 480 da freguesia S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 4004 fração FL.

**Valor patrimonial** – 37.689,35€ valor determinado pela AT em 2016

**Valor global do negócio** – 5.000,00 €

**Identificação do vendedor** – Banco Comercial Português S.A NIF 507846

**Identificação do comprador** – JLBA – Construções, Unipessoal, Lda. NIF 513928227

**Data previsível do negócio** – 28/02/2018

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, e uma vez que se trata de uma fração autónoma constituído em propriedade horizontal de prédio e, face aos valores do VPT e da transação, de referir que o valor do IMT será calculado pelo VPT uma vez que é mais elevado, deve o executivo municipal pronunciar-se sobre a intenção de exercer ou não o direito legal de preferência sobre a fração”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Sou de opinião que a CM não exerça o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 20/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Avenida Carvalho Araújo**

----- **13.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através de requerimento datado de 12/02/2018, o Sr. José Alberto Barroso Machado Costa Cabeça de Casal da herança ilíquida e indivisa de Fernando Rodrigues Machado Costa, solicita informação á autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de

preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 500 da freguesia de S. Dinis e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 727 fração

**Valor patrimonial** – 382.822,47 € valor determinado pela AT em 2015

**Valor global do negócio** – 590.000,00 €

**Identificação do vendedor** - Herdeiros de Fernando Rodrigues Machado Costa NIF 700551174

**Identificação do comprador** – Factores e Pretextos, Lda. NIPC 513479333

**Data previsível do negócio** – 05/03/2018

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, sou da opinião que se pronunciem os Serviços Planeamento e Mobilidade sobre o interesse do Município relativamente às questões referidas no ponto

1, uma vez que relativamente ao ponto 2 não existem condições de se exercer o direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação.

Fotografia do imóvel:



O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente Este edifício está situado numa zona sensível da cidade (Praça do Município, em frente do edifício do ex-Governo Civil e do Parque de Estacionamento Subterrâneo) e classificado no Plano de Pormenor do Centro Histórico-Edificado Existente, para Reabilitação/Remodelação. Caso não exista projeto que preveja a demolição do prédio e sua integração no espaço público, e considerando o valor do VPT e da transação, sou de opinião que a CM não exerça o direito de preferência”.

Por despacho de 21/02/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Balancete da Tesouraria****- Período de 7 a 20 de fevereiro de 2018**

----- 14. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 7 a 20 de fevereiro de 2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>3.205.994,34</b>
Cobrado Durante o Período	340.562,01
Pago Durante o Período	899.809,69
Saldo para a Semana Seguinte	2.646.746,66
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	1.481.856,70
• De Operações Não Orçamentais	1.164.889,96

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

### DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**- Concurso público para a execução da empreitada “Reparação de Rede de Águas Pluviais – Av. Cidade de Ourense”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP**

**- Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro**

----- 15. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto	Concurso público para a execução da empreitada “Reparação de Rede de Águas Pluviais – Av. Cidade de Ourense”
2. Fundamentação	2.1 Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa. a faixa de rodagem da Av. Cidade de Ourense apresenta, junto ao Bairro Traslar, um buraco no pavimento de grandes dimensões, buraco esse provocado pelo colapso da rede de águas pluviais existente, no local, encontrando-se já uma depressão no pavimento que ocupa meia faixa de rodagem.



Tendo a EMAR procedido à inspeção vídeo verifica-se que toda a rede instalada apresenta graves problemas estando neste momento completamente inoperacional. Sendo de referir que o principal problema, ou o problema inicial existe na caixa de ligação entre a rede da Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto e a Rede existente na Av. Cidade de Ourense, que não tem fundos e não apresenta já qualquer remate com nas tubagens, permitindo que as águas pluviais se infiltrem livremente no terreno circundante.

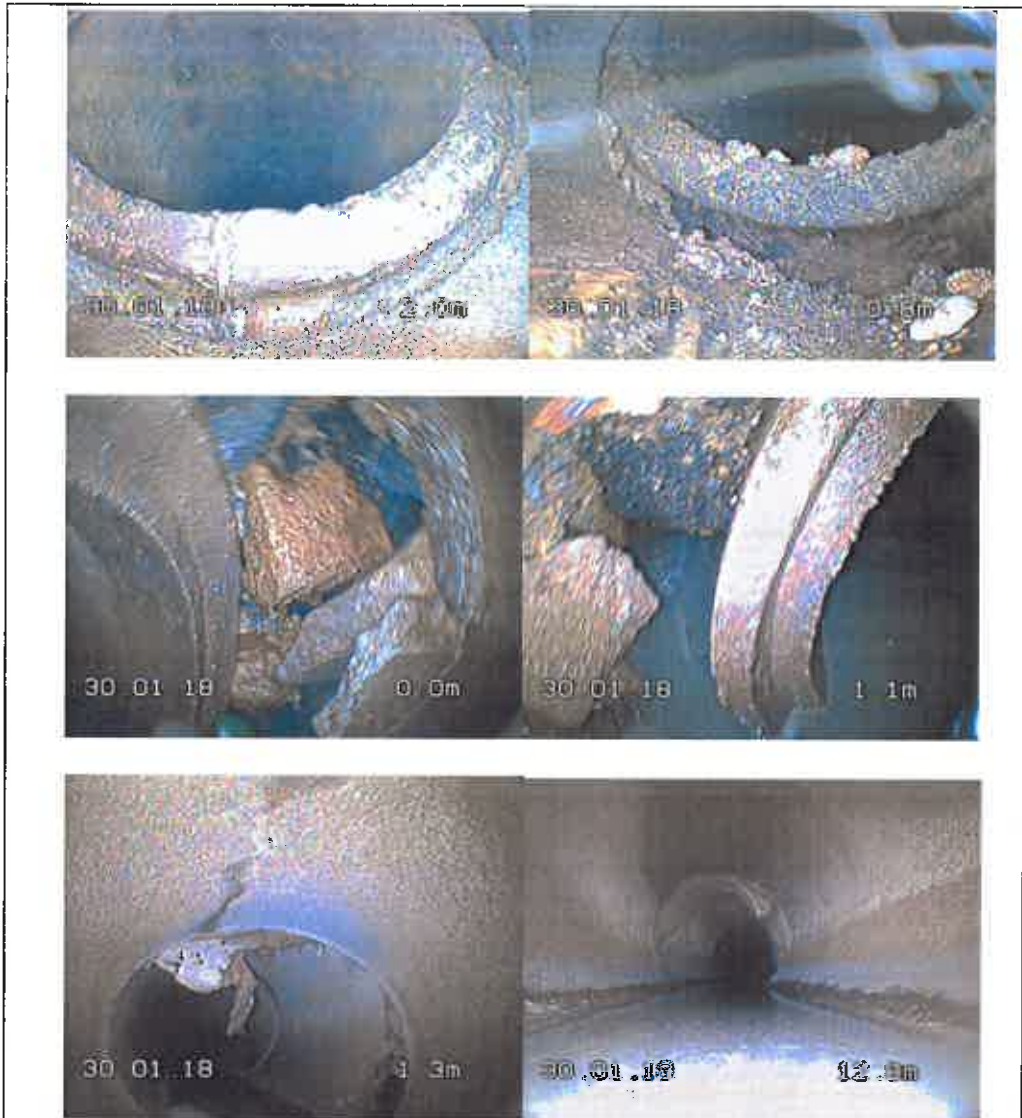


Provocando arrastamento dos finos e material circundante de apoio da rede existente e do pavimento.

Facto este que, aliado há existência de minas na zona com a consequente possibilidade de transporte de material de base da plataforma da estrada, coloca em perigo pessoas e bens que transitem por aquela importante artéria da cidade.

É ainda de referir que os assentamentos e mesmo ruína da rede existente podem ser já considerados como uma realidade impossível de camuflar.





Importando assim proceder de imediato à reparação de toda a rede existente e tentar garantir, na medida do possível, nesta zona, a não percolação da água e solos para as minas existentes

## **2.2 Proposta**

Estando aqui em causa a ruína de toda uma rede de águas pluviais, e consequentemente do pavimento e passeios em toda a envolvente dessa rede colocando em risco pessoas e bens proponho, a execução de uma nova rede de águas pluviais executada em PP corrugado de diâmetro 800 mm SN8 e a execução de caixas de visita/ligação em betão armado, conforme projeto de execução anexo a esta informação que dela faz parte integrante.

Face à profundidade da atual rede que importa refazer (fazer de novo) e anular prevê-se a execução de pavimentos na faixa de rodagem e passeios, conforme peças desenhadas.

*Handwritten signatures and marks in the top right corner.*



Atendendo assim à necessidade manifestada de intervencionar cerca de 215,00 ml de rede o projeto de execução prevê a execução em duas fases distintas, a primeira entre a rotunda do museu dos presuntos e o passeio da traslar, sendo necessário o corte de trânsito e a repavimentação da totalidade da via e uma segunda fase entre o passeio referido e a entrega no talude do jardim da traslar, sendo necessário intervencionar e proibir o trânsito na via descendente.

Assim proponho a aprovação do presente Projeto de Execução e a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo**

60 dias, sendo 30 dias para cada uma das fases.

**4. Preço base**

€ 321.613,94 (trezentos e vinte e um mil seiscientos e treze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)**

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

**6. Peças do procedimento (40.º/1/c))**

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos
- c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

8. Entidade competente para decidir contratar
a. Câmara Municipal de Vila Real

9. Propostas de aprovação:
<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Aprovação do Presente projeto de execução</li> <li>b. Decisão de contratar (36.º).</li> <li>c. Escolha do procedimento (38.º).</li> <li>d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).</li> <li>e. Designação do júri (67.º/1).</li> </ul>

Por Despacho de 21/02/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:  
 “Face à urgência de que o assunto se reveste, Autorizo. Envie-se à reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

**-----DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro sobre a aprovação do projeto, o programa de concurso, caderno de encargos e autorização de abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----**

**- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- 16. -- Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Andraes.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Veiga, junto à casa n.º 20, Jorjais (urbano) - VRL16.076	1	521,63 €	314,47 €	207,16 €	24,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 24,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 207,16 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Andraes.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (207,16 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 08/02/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 207,16 € (duzentos e sete euros e dezasseis

cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de  
Andrães.-----



## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

### - Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2017/2018 – Ano Civil 2018

----- 17. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

- Considerando que o Decreto-Lei nº345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médica – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;
- Considerando as dificuldades encontradas pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, foi aprovado, na reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2005, o Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, tendo em vista o apoio financeiro do Município de Vila Real às referidas Associações de Modalidade para efeitos da realização dos exames médicos por parte dos agentes desportivos dos clubes.
- Tendo em conta o nº de atletas por modalidade e o levantamento do nº de exames médicos realizados nos últimos cinco anos, conforme tabela abaixo, prevê-se a seguinte comparticipação por associação de modalidade, no ano de 2018:

Associação de Modalidade	2013	2014	2015	2016	2017	Previsão 2018
Associação de Andebol de Vila Real	380.00€	110.00€	480.00€	540.00€	530.00€	600.00€
Associação de Atletismo de Vila Real	260.00€	10.00€	00.00€	30.00€	0.00€	50.00€
Associação de Basquetebol de Vila Real	800.00€	30.00€	2.670.00€	2.510.00€	2.060.00€	2.500.00€
Associação de Ciclismo de Vila Real	40.00€	230.00€	260.00€	470.00€	400.00€	500.00€
Associação de Ténis de Mesa de V. Real	170.00€	260.00€	270.00€	380.00€	590.00€	750.00€
Associação Regional Natação do Nordeste	660.00€	560.00€	480.00€	470.00€	420.00€	600.00€
Associação de Futebol de Vila Real	3100.00€	3.400.00€	5.225.00€	7.290.00€	4.840.00€	6.150.00€
Associação Dist. de Karaté de Vila Real	830.00€	800.00€	720.00€	320.00€	740.00€	850.00€
Associação de Ginástica de Vila Real	220.00€	160.00€	160.00€	340.00€	240.00€	500.00€

Assim, e nos termos do presente Protocolo, para a época Desportiva (2017/2018), ano civil 2018, prevê-se um apoio financeiro total às Associações de Modalidade até ao valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)”.  

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 852, no projeto PAM nº 42/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os protocolos e autorizar a atribuição dos subsídios às Associações de Modalidade até aos montantes propostos na informação dos serviços.**-----

**- Proposta de protocolo entre o Município de Vila Real e o Grupo Desportivo do Bairro Latino**

----- 18. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Como é do conhecimento de V. Exa. o Grupo Desportivo do Bairro Latino, após um período de interregno, em que cessou completamente a atividade do clube, voltou a constituir-se em termos jurídicos, com órgãos sociais e já com trabalho ao nível da formação desportiva;
2. Neste sentido, já após o início da presente época desportiva, deu entrada nos serviços de desporto, um pedido de apoio às atividades desportivas do clube, sendo que já não havia disponibilidade de espaços nos equipamentos desportivos propriedade ou sob gestão municipal;
3. Assim, dada a localização da sede do clube (Rua Sargento Pelotas – Bairro dos Ferreiros), tendo em consideração que recentemente a EB1 do Corgo, sita a 100 metros da sede do Bairro Latino, ficou dotada de uma infraestrutura desportiva semicoberta, com características ótimas para a prática de futsal e andebol de formação;
4. Venho pela presente submeter á consideração superior, uma proposta de protocolo entre o Município de Vila Real e o Grupo Desportivo do Bairro Latino, para a utilização do polivalente semicoberto da EB1 do Corgo”.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E  
O GRUPO DESPORTIVO DO BAIRRO LATINO NO ÂMBITO DA  
UTILIZAÇÃO DO POLIVALENTE SEMICOBERTO DA ESCOLA BÁSICA DO  
CORGO**

Considerando que:

- a. O polivalente semicoberto da Escola Básica do Corgo, é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;
- b. O Grupo Desportivo do Bairro Latino necessita de um local de prática desportiva ao nível da formação;
- c. A sede do Grupo Desportivo do Bairro Latino, dista cerca de 100 metros da Escola Básica do Corgo;
- d. As atribuições do Município de Vila Real no âmbito do Desporto, de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro);

O Município de Vila Real (MVR), representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Grupo Desportivo do Bairro Latino, neste ato representado pelo seu Presidente, Augusto de Araújo Martins, adiante designado como segundo outorgante.

Celebram o presente Protocolo de colaboração, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

**Cláusula 1ª  
(Objeto)**

1. O presente protocolo de colaboração, tem como objeto protocolar entre o Primeiro, o Segundo outorgantes a utilização do polivalente semicoberto da Escola Básica do Corgo;

**Cláusula 2ª  
(Obrigações do Grupo Desportivo do Bairro Latino)**

O Grupo Desportivo do Bairro Latino, compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações educativas e desportivas em vigor;
2. Dinamizar a sua escola de formação desportiva;

3. Assegurar, pelos seus meios, o zelo das instalações desportivas em causa, bem como todos os espaços escolares de acesso, durante as atividades por si desenvolvidas;
4. Garantir que o espaço cedido será utilizado para os fins previstos, nomeadamente a implementação de escolas de formação desportiva, nas modalidades que se enquadrem na referida instalação, na dinamização de atividades de desporto escolar, na promoção de eventos atividades promotoras de hábitos de vida saudáveis à comunidade, ou ainda, outros eventos que se ajustem às características das instalações;
5. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
6. Respeitar o seu horário de ocupação, horários pós – letivo, de segunda a sexta – feira das 19.00 às 22.00 horas, bem como aos fins-de-semana, feriados e interrupções letivas.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do MVR)**

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Garantir que todos os pontos da cláusula segunda são integralmente cumpridos pelo segundo outorgante;
2. Ceder o Polivalente semicoberto da Escola Básica do Corgo ao Grupo Desportivo do Bairro Latino, para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva, no horário definido no ponto 6 da cláusula segunda.

**Cláusula 4ª**  
**(Incumprimento e resolução do protocolo)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

**Cláusula 5ª**  
**(Período de vigência e denúncia do protocolo)**

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação e estando em vigência até ao término da presente época desportiva;



2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, o presente protocolo poderá ser revisto, revogado ou renovado por nova época desportiva;

**Cláusula 6ª**  
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por todas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2018, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

Por despacho 20/02/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Voto de Louvor

- Centro Cultural e Recreativo de Arrabães e atletas

----- 19. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional de Equipas de Ténis de Mesa, nos escalões de Infantis, Juniores e Veteranos terminou dia 18 de fevereiro no Multiusos de Odivelas, com a equipa do CCR Arrabães (Infantis Masculinos) a arrecadar a medalha de bronze.

A formação do CCR Arrabães conquistou o 3º lugar no pódio em Infantis Masculinos, perdendo apenas com os vencedores da prova o CTM Mirandela por 3-2. A formação Vilarealense é constituída pelos atletas Afonso Queiroz, Tiago Olhero e Rafael Sousa, orientada pelo técnico Pedro Olhero. Mais um grande resultado para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o seu talento destes jovens atletas vila-realenses e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao CCR Arrabães e atletas pela conquista da medalha de bronze no Campeão Nacional de Ténis de Mesa no Escalão de Infantis, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Subsídio às Juntas de Freguesia**

- **Participação no Corso de Carnaval – 11 de fevereiro de 2018**

----- **20.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“As Juntas de freguesia desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades de animação cultural, nas quais o papel das Juntas de Freguesia têm sido fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente o Corso de Carnaval.

Considerando que para a participação ativa na atividade supracitada, é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a dinamização e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Os Serviços de Animação e Turismo procederam ao levantamento das Juntas de Freguesia participantes no Corso de Carnaval (em anexo), para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia constantes no anexo à presente proposta, cujo montante global é de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação”.

**FREGUESIAS PARTICIPANTES NO CORSO DE CARNAVAL EM 11 DE**

**FEVEREIRO DE 2018**

**PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

QTD	FREGUESIA/ENTIDADE	CURSO DE CARNAVAL COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	➤ 250,00€
2	ADOUFE/V. DA SAMARDÁ	➤ 250,00€
3	ARROIOS	➤ 250,00€
4	BORBELA/LAMAS DE OLO	➤ 250,00€
5	CAMPEÃ	➤ 250,00€
6	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	➤ 250,00€
7	FOLHADELA	➤ 250,00€
8	GUIÃES	➤ 250,00€
9	MATEUS	➤ 250,00€
10	MONDRÕES	➤ 250,00€
11	MOUÇÓS/LAMARES	➤ 250,00€
12	NOGUEIRA/ERMIDA	➤ 250,00€
13	PENA/QUINTÁ/V. COVA	➤ 250,00€
14	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	➤ 250,00€
15	TORGUEDA	➤ 250,00€
16	VILA MARIM	➤ 250,00€
17	VILA REAL	➤ 250,00€
17 Freguesias		❖ 4.250,00€

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 802, no projeto PAM nº 201/2018, com a classificação económica 04050102.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

### III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

#### **- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **21.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º

da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)   
(Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)

## ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL



### Preâmbulo

O Código Regulamentar do Município de Vila Real foi submetido a reunião do Executivo Municipal em 15 de junho de 2016 e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de junho do mesmo ano, tendo sido publicado na página da internet do Município de Vila Real e no Diário da República em 3 de agosto de 2016 através do aviso n.º 9635/2016 e entrado em vigor no dia 10 de agosto de 2016.

No Capítulo IV do Título IV da Parte D do referido Código consta regulamentada a matéria referente ao mercado municipal tendo por referência, nomeadamente o D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Atendendo ao projeto em curso de recuperação e beneficiação do Mercado Municipal e do seu eventual financiamento através de fundos comunitários, torna-se necessário adaptar as regras de funcionamento deste equipamento, nomeadamente através da referência expressa ao facto de o mercado também estar adstrito à comercialização de produtos provenientes de produtores locais, situação que se tem vindo a verificar, nomeadamente, com a realização semanal do “Mercado dos Produtos da Terra”.

Assim, através do Aviso n.º 193/2018 publicado na II Série do Diário da República em 3 de janeiro de 2018, foi tornado público o início do período de consulta pública e audiência dos interessados do Projeto de Alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real – Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal, com a informação de que o projeto de alteração do Código estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as suas sugestões ao Município.

Simultaneamente, em cumprimento do disposto no art.º 100º do C.P.A. e na legislação habilitante, procedeu-se à audiência, por igual período, das seguintes entidades representativas dos interesses em causa:

- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses;
- Associação de Feiras e Mercados da Região Norte;
- Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Concluído o período de consulta pública e audiência de interessados, não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que, se propõem a presente alteração, o que se faz nos termos a seguir mencionados.

## **Artigo 1º**

### **Alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real**

Os artigos D-4/32º e D-4/33º do Capítulo IV do Título IV da Parte D do Código Regulamentar do Município de Vila Real passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo D-4/32º**

##### **Mercado Municipal**

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 – Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, podem também instalar-se nas lojas que integram o edifício do Mercado Municipal atividades compatíveis com a atividade comercial ou de serviços.
- 4 – Revogado

#### **Artigo D-4/33º**

##### **Setores do mercado**

- 1 – (...)
  - a) Setor superior (praça) – destinado ao Mercado de Produtores, reservado a produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, cujos produtos sejam exclusivamente de produção própria, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho.

b) (...)

c) Setor inferior – destinado à venda de produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos em áreas geográficas diversas, assim como, na parte exterior deste setor, à utilização como estacionamento temporário destinado as clientes d mercado.

2-(...)

3-(...)»

### **Artigo 2º**

#### **Alteração ao Anexo I (Glossário) do Código Regulamentar do Município de Vila Real**

O ponto D.4. – Feiras, mercados e venda ambulante do Anexo I (Glossário) do Código Regulamentar do Município de Vila Real passa a ter a seguinte redação:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) Produção local: os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

- l) Produtos transformados: os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;
- m) Venda direta: o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção, assim como de produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, observando os requisitos legais, a existirem.

### **Artigo 3º**

#### **Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Vila Real**

É aditado ao Capítulo IV do Título IV da Parte D do Código Regulamentar do Município de Vila Real o seguinte artigo:

### **Artigo D-4/66º -A**

#### **Deveres dos produtores**

Sem prejuízo das obrigações constantes no artigo anterior que eventualmente se apliquem, constituem deveres dos produtores:

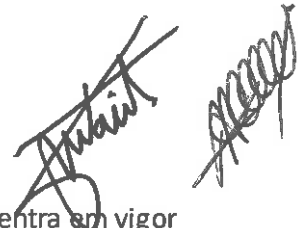
- a) A presença obrigatória do produtor ou de representante da exploração no local da venda, podendo os grupos de produtores ser representados por um produtor ou por um representante do grupo;
- b) A identificação dos produtores e da respetiva exploração;
- c) A disponibilização de informação sobre a qualidade, origem e métodos de produção dos produtos comercializados.

### **Artigo 4º**

#### **Entrada em vigor**



A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



## MINUTA

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. Compete designadamente à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):
  - a) Acompanhar todas as operações de proteção e socorro, nos âmbitos local e regional autónomo, prevendo a necessidade de intervenção de meios complementares;
  - b) Assegurar os meios necessários às operações de proteção e socorro;
  - c) Assegurar a gestão das suas instalações e equipamentos;
  - d) Através dos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro no âmbito do distrito;
2. Para a prossecução das suas atribuições, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro;
3. Compete designadamente à Guarda Nacional Republicana (GNR):
  - a) Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
  - b) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
  - c) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos;
  - d) Executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves.
4. A gestão de instalações e equipamentos é da competência das Câmaras Municipais, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Compete às Câmaras Municipais apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outras, assim como colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central ao abrigo das alíneas r) e u) ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

6. A Câmara Municipal (CM) de Vila Real dispõe de um terreno, sito Vale Frio - Paulos, descrito na CRP de Vila Real, sob o n.º 2332, da freguesia de Folhadela e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1915, com a área de 29036 m<sup>2</sup>, no qual se irá proceder à construção do “Centro de Proteção Civil de Vila Real”, no qual se inclui, entre outras, instalações destinadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e ao Centro de Meios Aéreos de Vila Real, da ANPC, e instalações destinadas à instalação do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana.

É celebrado entre:

a

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL**, adiante designada por ANPC, pessoa coletiva pública n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Tenente-General Carlos Mourato Nunes, adiante designada por primeira Outorgante;

a

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por GNR, pessoa colectiva pública n.º XXXXXXXXX, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo seu Comandante Geral, com poderes para o ato, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto;

e o

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, com poderes para o ato, adiante designado por terceiro Outorgante;

O presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente protocolo define os termos de cooperação técnica e financeira entre as Outorgantes com vista a assegurar a boa execução do Projeto “Construção do Centro de

Proteção Civil de Vila Real”, designadamente das instalações destinadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e ao Centro de Meios Aéreos (CMA) de Vila Real, da ANPC, e instalações destinadas à instalação do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana, (doravante designado Projeto), no local já identificado neste Protocolo.

2. O Projeto referido no número anterior é desenvolvido em parceria, no quadro de uma candidatura a cofinanciamento do Fundo de Coesão no âmbito do domínio “Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos” do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), nos termos da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e demais legislação aplicável, estabelecendo-se para o efeito as obrigações e responsabilidades das entidades parceiras.

#### **Cláusula Segunda (Parceria)**

1. Os Outorgantes são responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram o Projeto, nos termos do cronograma físico e financeiro a definir para o mesmo, e que integrará a candidatura a apresentar ao PO SEUR.
2. A ANPC é, pelo presente protocolo, designada como Líder do Projeto, sendo a entidade beneficiária perante o PO SEUR, ficando o Município de Vila Real e a GNR, solidariamente vinculados quer às obrigações decorrentes do contrato de financiamento que vier a ser celebrado com as autoridades de gestão dos fundos comunitários, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e em conformidade com o regulamentado na Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro (sem prejuízo das demais disposições aplicáveis), quer às regras e deveres a que a entidade beneficiária estará vinculada, por força do cofinanciamento do Projeto no âmbito do referido Programa.
3. No âmbito da presente parceria/operação constituem propriedade do Município de Vila Real, todas as componentes a edificar e bens móveis adquiridos descritos no âmbito das componentes de investimento, sendo as instalações edificadas cedidas gratuitamente à ANPC e à GNR nos termos do presente Protocolo.

#### **Cláusula Terceira (Regime Financeiro)**

1. A ANPC procede à apresentação de uma candidatura, em plataforma eletrónica própria, a financiamento comunitário (75%) no âmbito do Eixo II do PO SEUR.

2. Verificando-se a não elegibilidade de despesas de investimento do Projeto para efeitos de cofinanciamento do Fundo de Coesão, no âmbito do PO SEUR, as mesmas serão integralmente asseguradas pelo Município de Vila Real.
3. O montante de 25% de comparticipação nacional será assegurado pelo orçamento do Município de Vila Real.
4. Os valores que, nos termos do presente Protocolo, sejam devidos pela ANPC e pela GNR ao Município de Vila Real, são apurados através de faturas suportadas por Autos de Medição realizados pelos empreiteiros e prestadores de serviços e verificados por representantes dos Outorgantes.
5. O pagamento dos valores apurados, conforme o disposto no número anterior, é devido ao Município de Vila Real, após o recebimento da comparticipação comunitária por parte da ANPC.
6. Havendo lugar à reposição ou substituição de verbas atribuídas no âmbito do cofinanciamento do Fundo de Coesão ao Projeto, a ANPC, enquanto entidade beneficiária, procederá à reposição ou restituição daquelas, sendo as verbas a repor ou a restituir integralmente asseguradas pelo Município de Vila Real, no prazo fixado para o efeito pela ANPC.
7. A ANPC, enquanto entidade beneficiária, procede ao pagamento de despesas e encargos resultantes do incumprimento dos contratos de financiamento a celebrar com as autoridades de gestão dos fundos comunitários, nomeadamente, o pagamento de juros de mora e despesas judiciais e extrajudiciais, sendo as verbas integralmente asseguradas pelo Município de Vila Real, no prazo fixado para o efeito pela ANPC.
8. Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, caso o Projeto configure um projeto gerador de receitas, cabe ao Município de Vila Real, o apuramento do custo de investimento que não se revele autofinanciado, sendo integralmente responsável por eventuais deduções a realizar às despesas declaradas.
9. O incumprimento da obrigação de manutenção do CDOS e do CMA de Vila Real durante a vigência do presente Protocolo, obriga a ANPC, durante o período inicial de 35 (trinta e cinco) anos, a ressarcir o investimento realizado diretamente pelo Município de Vila Real, com os projetos e a construção das infraestruturas objeto de cedência, excluindo verbas provenientes de fundos comunitários.
10. O incumprimento da obrigação de manutenção das instalações para os GIPS da GNR durante a vigência do presente Protocolo, obriga a GNR, durante o período inicial de 35 (trinta e

cinco) anos, a ressarcir o investimento realizado diretamente pelo Município de Vila Real, com os projetos e a construção das infraestruturas objeto de cedência, excluindo verbas provenientes de fundos comunitários.

11. Os montantes a ressarcir nos termos dos números anteriores são apurados proporcionalmente ao tempo de utilização da infraestrutura, tendo por referência os primeiros 35 (trinta e cinco) anos de duração inicial do Protocolo como período de amortização do investimento.

#### **Cláusula Quarta (Obrigações dos Outorgantes)**

Nos termos do presente Protocolo:

1. Cabe à ANPC:
  - a) Apresentar as candidaturas no domínio PO SEUR para financiamento do Projeto;
  - b) Assegurar a permanente articulação da ANPC com a CM de Vila Real e com a GNR, no decurso do desenvolvimento do Projeto;
  - c) Garantir a gestão administrativa e financeira do Projeto;
  - d) Estabelecer o programa funcional para as instalações em articulação com a GNR;
  - e) Definir com detalhe e fundamentadamente o modo de desenvolvimento do Projeto em execução, em articulação com as outras Outorgantes;
  - f) Providenciar a inclusão, no domínio do Projeto, de todos os elementos alusivos à imagem da ANPC;
  - g) Acompanhar os trabalhos de execução e de fiscalização das empreitadas;
  - h) Organizar e conservar o *dossier* técnico-financeiro do Projeto, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira comprovativa da realização física e financeira do Projeto e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação aplicável;
  - i) Verificar os documentos de despesa executada pelo Município de Vila Real, nos seus aspetos formais e legais, nomeadamente os relativos aos contratos que vierem a ser celebrados no âmbito deste Protocolo, devendo assegurar a manutenção do arquivo de todos os documentos;
  - j) Remeter às autoridades de gestão dos fundos comunitários todos os documentos comprovativos das despesas respeitantes à concretização do Projeto, para efeitos de pedido de pagamento;
  - k) Proceder à transferência das verbas recebidas, a título de reembolso ou adiantamento, para o segundo outorgante, de acordo com as despesas apresentadas por este e consideradas elegíveis;

- l) Garantir, nos espaços cedidos pelo Município de Vila Real, a manutenção do CDOS e do CMA de Vila Real, durante a vigência do presente Protocolo, exceto nos casos em que seja determinado superiormente a extinção deste;
  - m) Proceder à manutenção dos espaços referidos na alínea anterior e ao pagamento da água e energia elétrica consumidas no local, assim como de todas as outras despesas inerentes ao funcionamento das infraestruturas.
2. Cabe à GNR:
- a) Providenciar a inclusão, no domínio do Projeto, de todos os elementos alusivos à imagem da GNR;
  - b) Garantir, nos espaços cedidos pelo Município de Vila Real, a manutenção das instalações dos GIPS, durante a vigência do presente Protocolo, exceto nos casos em que seja determinado superiormente a extinção deste;
  - c) Proceder à manutenção dos espaços referidos na alínea anterior e ao pagamento da água e energia elétrica consumidas no local, assim como de todas as outras despesas inerentes ao funcionamento das infraestruturas.
3. Cabe ao Município de Vila Real:
- a) Fornecer à ANPC os documentos necessários para efeitos de apresentação do *dossier* de candidatura aos fundos comunitários;
  - b) Preparar e realizar todos os procedimentos relacionados com as empreitadas e a aquisição de bens e serviços no âmbito do Projeto, nomeadamente, estudos, projetos e contratação de terceiros para a execução e fiscalização dos trabalhos, respeitando o quadro normativo aplicável e em vigor, tanto a nível nacional como a nível da União Europeia, sendo, assim, da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Real, os procedimentos de aquisição de todas as componentes do Projeto;
  - c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, submeter à autorização prévia da ANPC as peças dos procedimentos, para a formação de contratos, previstas no Código dos Contratos Públicos;
  - d) Obter aprovação da ANPC e da GNR para eventuais alterações ocorridas durante o decurso das obras e facultar, aquando da receção provisória, toda a documentação técnica, telas finais e respetivo suporte informático relativo aos trabalhos do Projeto;
  - e) Organizar e apresentar à ANPC todos os elementos necessários à concretização do previsto na Cláusula Terceira, incluindo documentação de despesas realizadas e pagas e a relativa à adjudicação de obras e respetivos contratos de empreitada;

- f) Conservar toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprove a execução de ações ou parte de ações diferenciadas da sua responsabilidade, de acordo com a regulamentação aplicável em vigor;
- g) Ceder à ANPC, gratuitamente e sem quaisquer encargos, o uso das parcelas do domínio privado municipal e as edificações compreendidas no Projeto, para o CDOS e CMA de Vila Real, 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do edifício e por um período de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período;
- h) Ceder à GNR, gratuitamente e sem quaisquer encargos, o uso das parcelas do domínio privado municipal e as edificações compreendidas no Projeto, para instalação dos GIPS, 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do edifício e por um período de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período;
- i) Permitir a execução de todas as atividades que a ANPC e a GNR entendam realizar nos espaços referidos nas alíneas anteriores.

**Cláusula Quinta  
(Acompanhamento)**

1. Os Outorgantes obrigam-se a participar ativa e empenhadamente no sentido da boa execução do Projeto.
2. O acompanhamento da execução do Projeto é realizado por representantes dos Outorgantes após a data de assinatura do presente Protocolo.

**Cláusula Sexta  
(Verificação do Projeto)**

Para efeitos de assegurar a verificação física e financeira do Projeto, os parceiros disponibilizarão às autoridades de gestão dos fundos comunitários, o acesso aos locais de realização do Projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos relevantes, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria.

**Cláusula Sétima  
(Denúncia e alterações)**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por mútuo acordo mediante comunicação por escrito com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



2. O presente Protocolo pode ser alterado, a todo o tempo, por mútuo acordo entre os Outorgantes, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na parceria estabelecida.

**Cláusula Oitava  
(Vigência)**

O presente Protocolo é assinado pelos Outorgantes e homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, começando a produzir efeitos à data da sua assinatura mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes.

O presente Protocolo, composto por 9 (nove) páginas, foi elaborado em quadruplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, e o quarto para o Ministério da Administração Interna.

XXXXX de XXXXXXXXXX de 2018

A Primeira Outorgante  
O PRESIDENTE DA  
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Carlos Manuel Mourato Nunes

A Segunda Outorgante  
O COMANDANTE GERAL DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Manuel Mateus Costa da Silva Couto

A Terceira Outorgante  
O PRESIDENTE DO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL



Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Homologo  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROTEÇÃO CIVIL

José Artur Neves

## MAPA RESUMO DO INVESTIMENTO

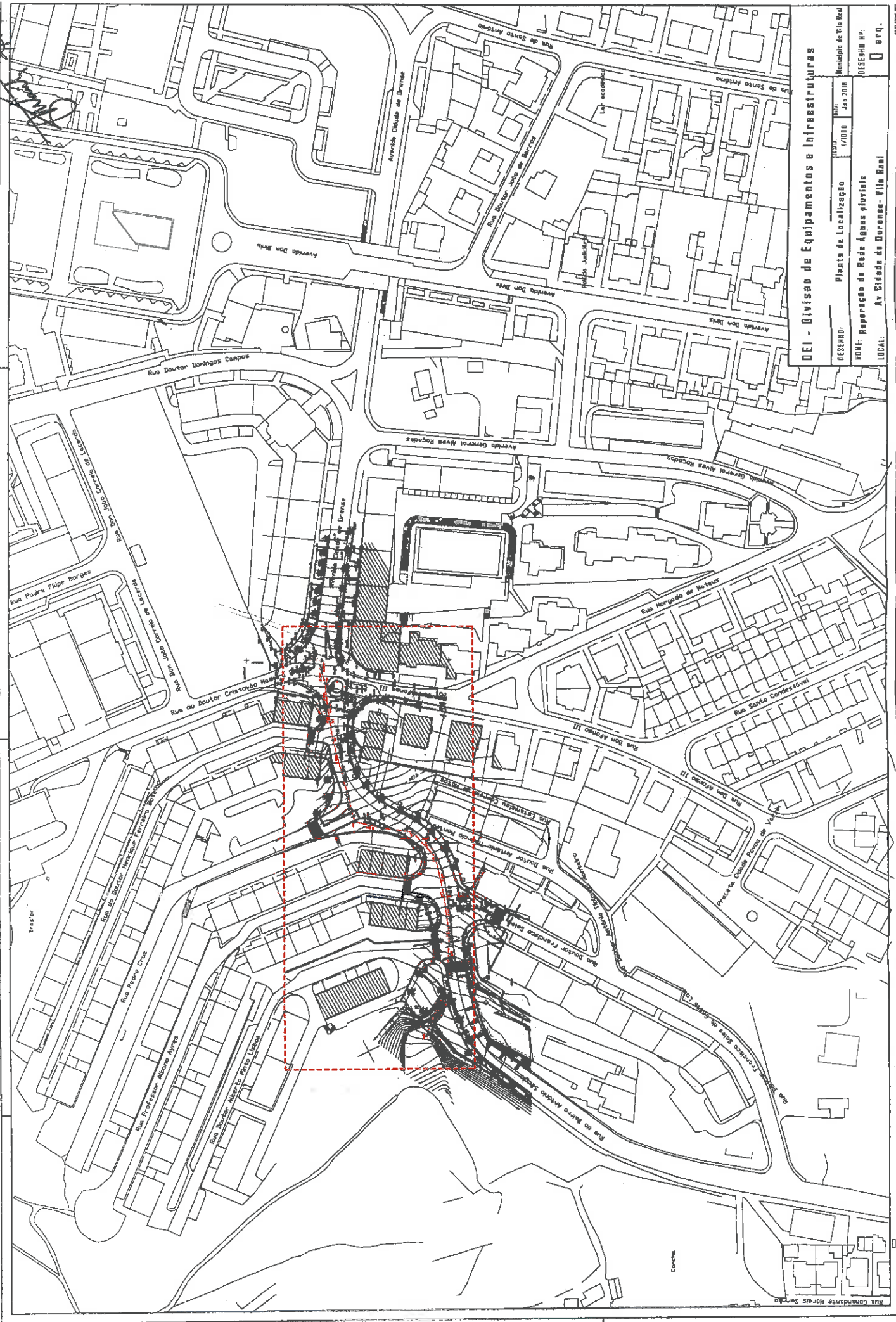
Designação da Operação:

Centro de Proteção Civil de Vila Real

Despesa	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)	Valor (C/IVA)
Elaboração do Projeto de Execução	73.600,00 €	90.528,00 €	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria
Empreitada	1.978.075,00 €	2.096.759,50 €	Edifícios e Arranjos Exteriores
Fiscalização	55.000,00 €	67.650,00 €	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria
<b>TOTAL</b>	<b>2.106.675,00 €</b>	<b>2.254.937,50 €</b>	



*Handwritten signature*



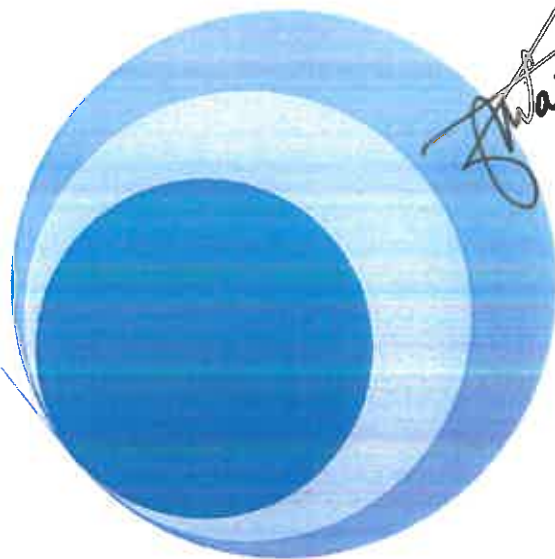
DEI - Divisao de Equipamentos e Infraestruturas

PROJ: 1/2008  
Município de Vila Real  
Data: 2018  
OBSERVAÇÃO: Planta de Localização  
TÍTULO: Reparação de Rede Águas pluviais  
OBSERVAÇÃO Nº:  
LOCAL: Av. Cidade de Ourense - Vila Real  
Escala: 1: arq.

01

**REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS  
PLUVIAIS – AV. CIDADE DE  
ORENSE**

**Peças Escritas**



*Handwritten signatures in black ink, including the name 'F. Aires'.*





*António*  
*Almeida*

## *Reparação de Rede de Águas Pluviais – Av. Cidade de Orense*

### **Memória Descritiva e Justificativa**

#### **1. - Introdução**

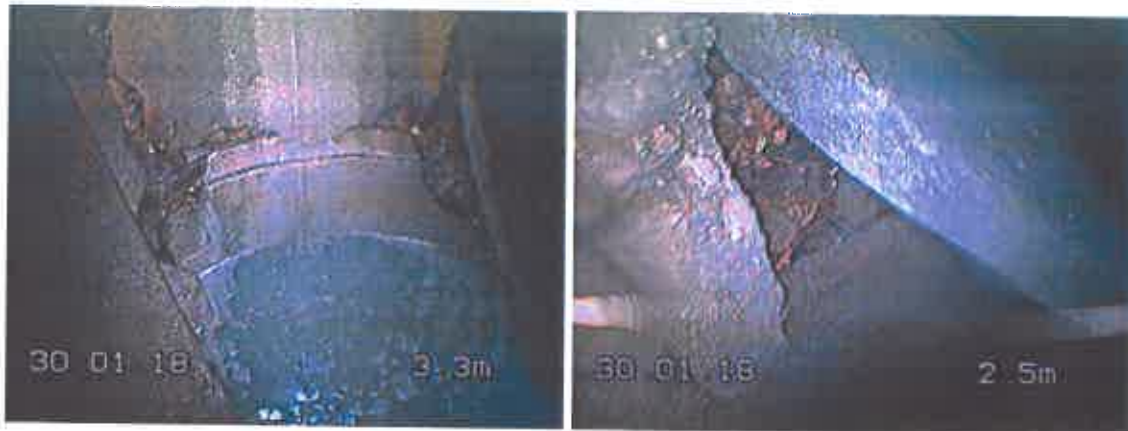
A faixa de rodagem da Av. Cidade de Orense apresenta, junto ao Bairro Traslar, um buraco no pavimento de grandes dimensões, buraco esse provocado pelo colapso da rede de águas pluviais existente, no local, encontrando-se já uma depressão no pavimento que ocupa meia faixa de rodagem.



Tendo a EMAR procedido à inspeção vídeo verifica-se que toda a rede instalada apresenta graves problemas estando neste momento completamente inoperacional. Sendo de referir que o principal problema, ou o problema inicial existe na caixa de ligação entre a rede da Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto e a Rede existente na Av. Cidade de Orense, que não tem fundos e não apresenta já qualquer remate com nas tubagens, permitindo que as águas pluviais se infiltrem livremente no terreno circundante.



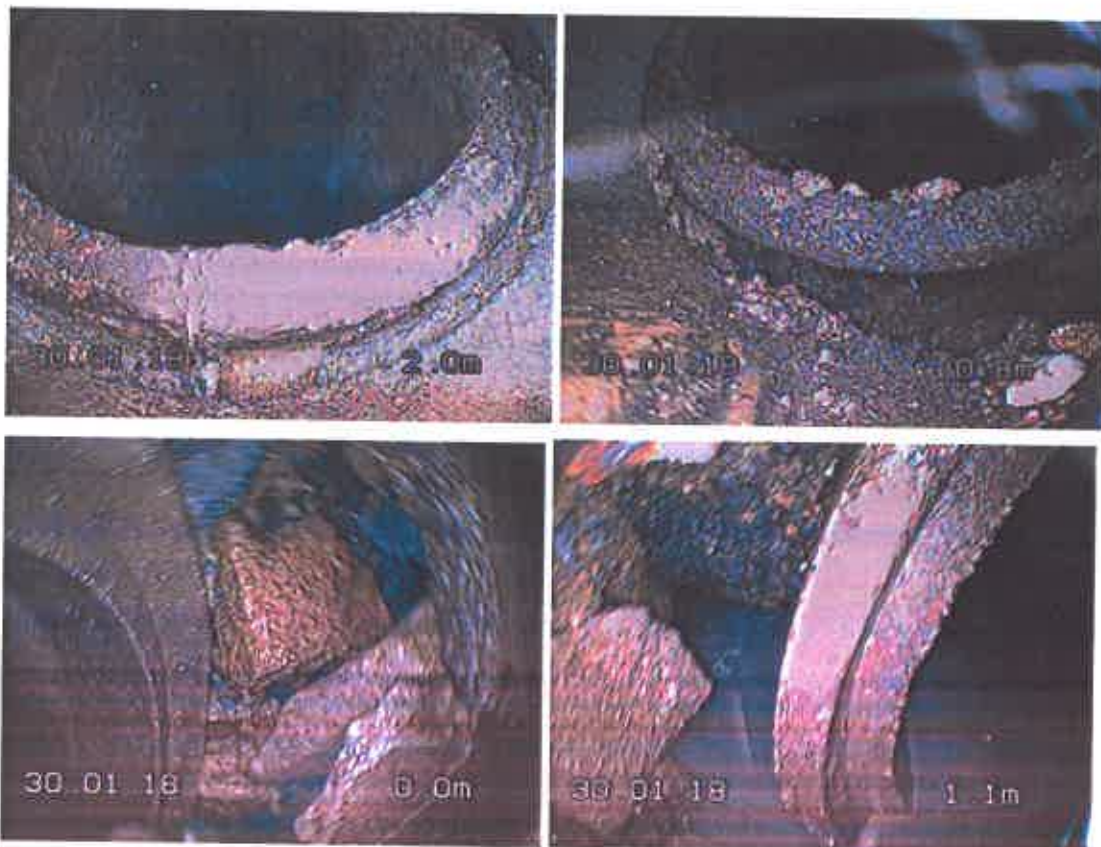
**DIVISÃO DE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS**



Provocando arrastamento dos finos e material circundante de apoio da rede existente e do pavimento.

Facto este que, aliado há existência de minas na zona com a conseqüente possibilidade de transporte de material de base da plataforma da estrada, coloca em perigo pessoas e bens que transitem por aquela importante artéria da cidade.

È ainda de referir que os assentamentos e mesmo ruína da rede existente podem ser já considerados como uma realidade impossível de camuflar.





*António*  
*[Signature]*



Importando assim proceder de imediato à reparação de toda a rede existente e tentar garantir, na medida do possível, nesta zona, a não percolação da água e solos para as minas existentes.

## 2. - A Reparação a levar a efeito

Estando aqui em causa a ruína de toda uma rede de águas pluviais, e conseqüentemente do pavimento e passeios em toda a envolvente dessa rede colocando em risco pessoas e bens proponho, a execução de uma nova rede de águas pluviais executada em PP corrugado de diâmetro 800 mm SN8 e a execução de caixas de visita/ligação em betão armado, conforme projeto de execução m anexo a este caderno de encargos que dele faz parte integrante.

Face à profundidade da atual rede que importa refazer (fazer de novo) e anular prevê-se a execução de pavimentos na faixa de rodagem e passeios, conforme peças desenhadas.







Atendendo assim à necessidade manifestada de intervencionar cerca de 215,00 ml de rede o projeto de execução prevê a execução em duas fases distintas, a primeira entre a rotunda do museu dos presuntos e o passeio da traslar, sendo necessário o corte de trânsito e a repavimentação da totalidade da via e uma segunda fase entre o passeio referido e a entrega no talude do jardim da traslar, sendo necessário intervencionar e proibir o trânsito na via descendente.

### **3. – Descrição Geral**

Os trabalhos a realizar dizem essencialmente respeito à demolição da rede de águas pluviais existente, a construção de uma nova rede em tubo corrugado de diâmetro 800 mm e a execução de novas caixas de visita em betão armado, conforme desenhos de pormenor, incluindo todas as ligações existentes e/ou novas necessárias. Prevê-se ainda a reposição de pavimentos necessária em faixa de rodagem e em passeios, com as características do existente.

È ainda de referir que nas ligações desta nova rede, nunca será permitido a entrega nas caixas e/ou saída nas campânulas do tubo corrugado.

#### **3.1 - Apresentação do Projecto**

O projecto é apresentado em um Tomo, incluindo peças escritas e desenhadas.

#### **TOMO I – PROJECTO GERAL**

##### **Peças Escritas:**

- Memória Descritiva e Justificativa
- Condições Técnicas;
- Medições;
- Orçamento;
- PSS;
- PPGRDC;
- Levantamento das redes existentes.

##### **Peças Desenhadas**



### 3.2 - Trabalhos

Os trabalhos incluídos no âmbito do dividem-se nos seguintes capítulos:

#### **Trabalhos preparatórios**

#### **Demolição da rede existente**

#### **Reconstrução da rede de águas pluviais**

#### **Pavimentação**

#### **Pinturas/Diversos**

#### **Estaleiro**

#### **- Trabalhos Preparatórios**

Como trabalhos preparatórios é considerada a fresagem de massas betuminosas existente e seu transporte a estaleiro da Câmara Municipal.

Levantamento de lancis, levantamento de passeios em blocos de encaixe em betão (pavê) e transporte dos produtos sobrantes a depósito e eventual indemnização por depósito.

#### **- Demolição da Rede Existente**

Neste capítulo é considerada toda a movimentação de terras necessária para a abertura de vala, demolição das caixas de visita e da rede principal, em manilhas de betão, existente e eventual demolição da rede secundária contabilizando caixas, rede em manilhas de betão e sumidouros, caso tal se revele necessário, incluindo carga e transporte dos produtos resultantes a vazadouro e eventual indemnização por depósito.

#### **- Reconstrução de Rede de Águas Pluviais**

Prevê-se o fornecimento e execução de uma nova rede principal de águas pluviais, executada em PP corrugado de diâmetro 800 mm SN8 com caixas de visita/ligação em betão armado incluindo a execução de todas as ligações existentes e/ou a criar.



## DIVISÃO DE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Também aqui se prevê a reformulação da rede secundária tal se mostre necessário, realizada com tubo corrugado SN8, caixas de visita simples ou de queda suave de planta circular incluindo todas as ligações necessárias e a construção e ligação de sargetas.

### **- Pavimentação**

Foi considerado o fornecimento e execução de camada base sub-base e base realizada em ABGE com 0,15 m de espessura após compactação e a pavimentação em massas betuminosas a quente com duas camadas, conforme mapa de medições.

Prevê-se ainda a execução e colocação de lancis e passeio conforme o existente.

### **- Pinturas/Diversos**

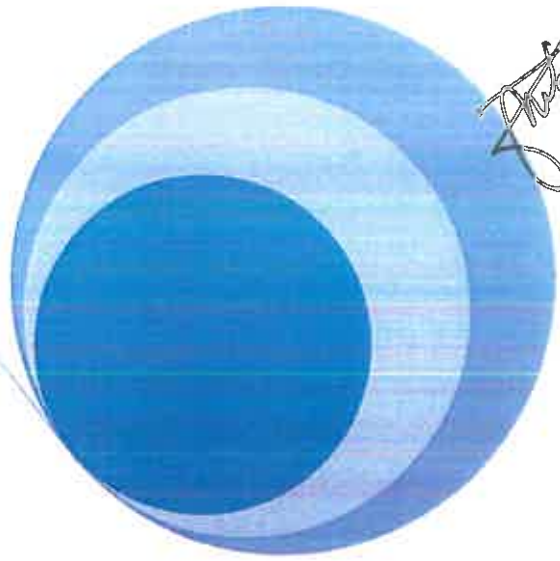
Está prevista a pintura e colocação de sinalização conforme a existente e o fornecimento de betão C20/25 e malha sol AQ30

### **3.3 – Medições e Orçamento**

Apresenta-se em anexo o mapa de trabalhos e as medições pormenorizadas de todos os trabalhos a realizar e respeitantes a cada um dos capítulos definidos.

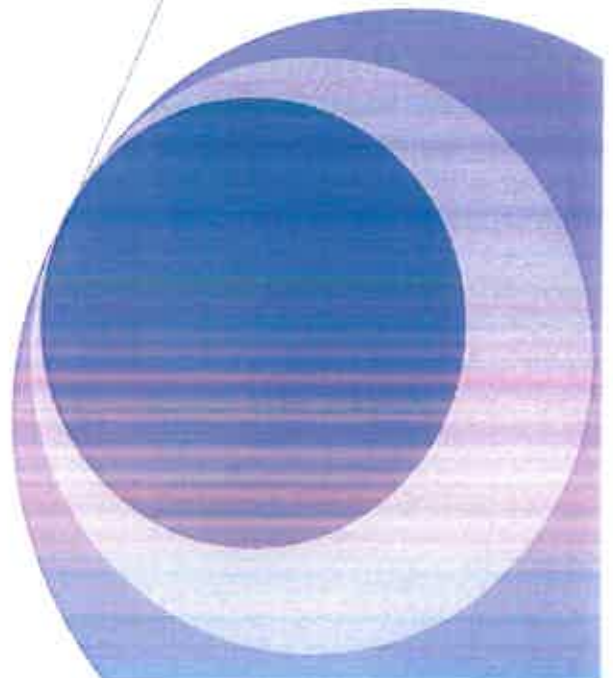
O orçamento foi elaborado com base em preços correntes na região para o tipo de trabalhos previsto.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



**REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS  
PLUVIAIS – AV. CIDADE DE  
ORENSE**

**Estimativa Orçamental**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Divisão de Equipamento e Infraestruturas

Empreitada:

Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense

Projecto de Execução

MEDIÇÕES

ORÇAMENTO

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
<b>1.</b>	<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>					
1.1	Fresagem de pavimento em massa betuminosas com uma espessura média de 14 cm, incluindo carga, transporte e colocação depósito nos armazens da Câmara Municipal de Vila Real.	m2	1.612,00	1.612,00	5,00 €	8.060,00 €
1.2	Levantamento de lancis existentes em betão, incluindo fundação, carga e transporte a vazadouro e eventual indemnização por depósito.	ml	150,00	150,00	2,50 €	375,00 €
1.2	Levantamento de blocos de encaixe em betão (pavê), incluindo camadas de fundação, carga e transporte a depósito dos produtos sobranes e eventual indemnização por depósito	m2	252,00	252,00	2,25 €	567,00 €
<b>2.</b>	<b>Demolição da Rede Existente</b>					
2.1	Abertura de vala à profundidade julgada conveniente, de acordo com as peças desenhadas, incluindo os meios de entivação necessários, carga e transporte dos produtos sobranes a vazadouro e eventual indemnização por depósito	m3	3.300,75	3.300,75	11,25 €	37.133,44 €
2.2	Demolição de caixas de visita, carga e transporte a vazadouro, incluindo eventual indemnização por depósito					
2.2.1	altura > 5 m	un	7,00	7,00	750,00 €	5.250,00 €
2.2.2	altura ≤ 5 m	un	8,00	8,00	500,00 €	4.000,00 €
2.3	Demolição de tubagem existente executada em manilhas de betão de diâmetro 800 mm, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	ml	215,00	215,00	15,00 €	3.225,00 €
2.4	Eventual demolição de caixas de visita da rede secundária existente, com uma altura menor do que 5m, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	un	5,00	5,00	300,00 €	1.500,00 €
2.5	Eventual demolição de tubagem existente em manilhas de betão de diâmetro inferior ou igual a 500 mm, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	ml	250,00	250,00	10,00 €	2.500,00 €

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*Divisão de Equipamento e Infraestruturas*

*Empreitada:*

**Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense**

Projecto de Execução

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
2.6	Eventual demolição de sargetas existentes, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	un	10,00	10,00	20,00 €	200,00 €
3.	<b>Reconstrução de rede de águas pluviais</b>					
3.1	Execução de leito para assentamento de tubagem incluindo o fornecimento de assentamento	m3	77,40	77,40	26,19 €	2.027,11 €
3.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em PP corrugado de diâmetro 800 mm SN8, incluindo todos os trabalhos necessários	ml	215,00	215,00	111,75 €	24.026,25 €
3.3	Execução de caixas de visita de secção retangular em betão armado, conforme rme desenho de promenor, incluindo tampa ferro fundido com 0,60 m de diâmetro da Classe D400 e todos os trabalhos complementares e ligação das tubagens existentes.					
3.3.1	Altura > 5m		8,00	8,00	3.500,00 €	28.000,00 €
3.3.2	Altura <= 5m		8,00	8,00	3.000,00 €	24.000,00 €
	Eventual execução de câmaras de visita simples ou de queda suave, na rede secundária de planta circular, incluindo soleira e tampa de ferro fundido diâmetro 0,60 m classe D400, completas, e respetivas ligações					
	altura < 5 m	un	5,00	5,00	1.500,00 €	7.500,00 €
3.4	Eventual execução de rede em tubagem pp corrugado SN8 incluindo todas as ligações e trabalhos necessários, nos seguintes diâmetros					
3.4.1	Diâmetro 200	ml	100,00	100,00	20,00 €	2.000,00 €
3.4.2	Diâmetro 315	ml	50,00	50,00	30,00 €	1.500,00 €
3.4.3	Diâmetro 400	ml	50,00	50,00	45,00 €	2.250,00 €
3.4.4	Diâmetro 500	ml	50,00	50,00	55,00 €	2.750,00 €
3.5	Execução de eventuais sumidouros junto a lancil ou a separador elevado, incluindo ligação com PP SN8 corrugado de diâmetro 200mm à caixa de visita, grelha de ferro fundido classe D400 e soleira.	un	10,00	10,00	300,00 €	3.000,00 €
3.6	Aterro de valas com material de primeira qualidade ABGE, incluindo fornecimento, transporte aplicação e compactação.	m3	2.791,29	2.791,29	25,00 €	69.782,15 €
4.	<b>Pavimentação</b>					
4.1	Fornecimento e execução de camada sub-base e base em ABGE com a espessura média de :					
4.1.1	0,15 m após compactação camada sub-base em faixa de rodagem	m2	1.612,00	1.612,00	2,50 €	4.030,00 €
4.1.2	0,15 m após compactação camada base em faixa de rodagem	m2	1.612,00	1.612,00	2,50 €	4.030,00 €

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Divisão de Equipamento e Infraestruturas

*Handwritten signatures and initials*

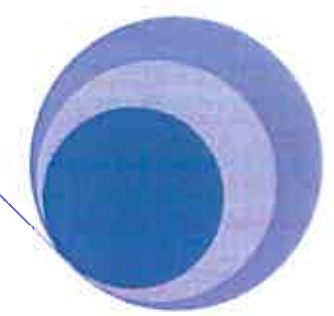
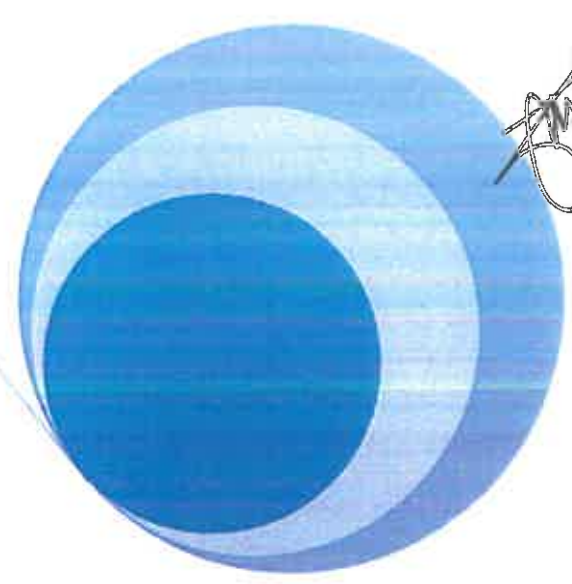
Empreitada:

Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense

Projecto de Execução

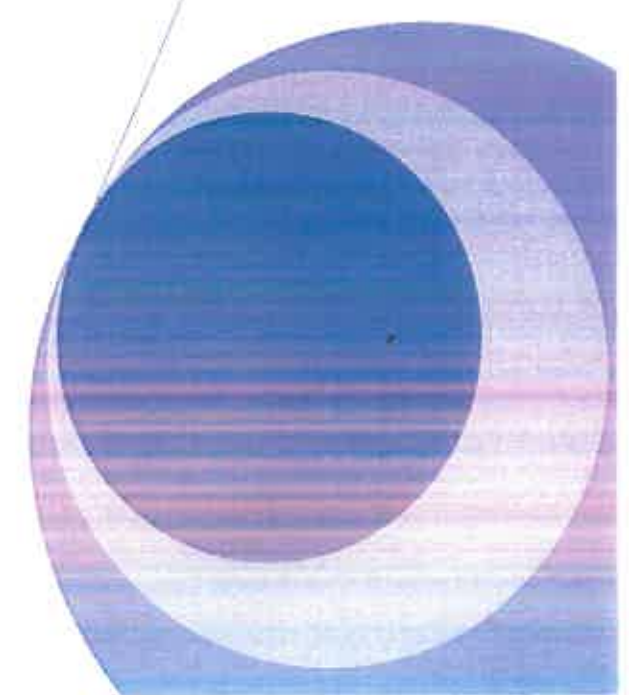
		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
4.1.3	0,15 m após compactação camada base em passeios	m2	252,00	252,00	2,50 €	630,00 €
4.2	Fornecimento e colocação de lancis conforme com os existentes incluindo fundação em betão C20/25 e totod os trabalhos necessários	ml	150,00	150,00	15,00 €	2.250,00 €
4.3	Fornecimento e aplicação de camada de mistura betuminosa a quente (AC32 reg 35/50 - MB), na espessura de 0,08 m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0 Kg/ m2 com emulção tipo C60BF4.	m2	1.612,00	1.612,00	10,00 €	16.120,00 €
4.4	Fornecimento e aplicação de camada de mistura betuminosa a quente (AC14 surf 35/50 - BB), na espessura de 0,06 m, após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5 Kg/m2 com emulção tipo C60B3.	m2	1.612,00	1.612,00	9,00 €	14.508,00 €
4.5	Fornecimento e aplicação de pavimento de blocos de encaixe em betão (pavê), sobre camada de areia com 0,05m de espessura, conforme o existente do tipo "rectangular" da Soplacas coloridos, com dimensões 0,10x0,20x0,06m3, cor amarela.	m2	252,00	252,00	12,50 €	3.150,00 €
5.	<b>Pinturas</b>					
5.1	Execução de pinturas e colocação de sinalização conforme o existente	Vg	1,00	1,00	5.000,00 €	5.000,00 €
6.	<b>Diversos</b>					
6.1	Fornecimento e aplicação de betão C20/25	m3	100,00	100,00	60,00 €	6.000,00 €
6.2	Fornecimento e aplicação de malhasol AQ30	m2	250,00	250,00	5,00 €	1.250,00 €
7.	<b>Estaleiro</b>					
7.1	Montagem manutenção e desmontagem do estaleiro, incluindo o arranjo da área ocupada após desmontagem	Vg	1,00	1,00	25.000,00 €	25.000,00 €
7.2	Implementação do plano de segurança e saúde, incluindo os meios humanos e materiais necessários.	Vg	1,00	1,00	10.000,00 €	10.000,00 €
						<b>321.613,94 €</b>

*António  
Alves*



**REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS  
PLUVIAIS – AV. CIDADE DE  
ORENSE**

**Medições**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Divisão de Equipamento e Infraestruturas

Empreitada:

Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense

Projecto de Execução

MEDIÇÕES

ORÇAMENTO

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1.	<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>					
1.1	Fresagem de pavimento em massa betuminosas com uma espessura média de 14 cm, incluindo carga, transporte e colocação depósito nos armazens da Câmara Municipal de Vila Real.	m2	1.612,00	1.612,00		
1.2	Levantamento de lancis existentes em betão, incluindo fundação, carga e transporte a vazadouro e eventual indemnização por depósito.	ml	150,00	150,00		
1.2	Levantamento de blocos de encaixe em betão (pavé), incluindo camadas de fundação, carga e transporte a depósito dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito	m2	252,00	252,00		
2.	<b>Demolição da Rede Existente</b>					
2.1	Abertura de vala à profundidade julgada conveniente, de acordo com as peças desenhadas, incluindo os meios de entivação necessários, carga e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro e eventual indemnização por depósito	m3	3.300,75	3.300,75		
2.2	Demolição de caixas de visita, carga e transporte a vazadouro, incluindo eventual indemnização por depósito					
2.2.1	altura > 5 m	un	7,00	7,00		
2.2.2	altura <= 5 m	un	8,00	8,00		
2.3	Demolição de tubagem existente executada em manilhas de betão de diâmetro 800 mm, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	ml	215,00	215,00		
2.4	Eventual demolição de caixas de visita da rede secundária existente, com uma altura menor do que 5m, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	un	5,00	5,00		
2.5	Eventual demolição de tubagem existente em manilhas de betão de diâmetro inferior ou igual a 500 mm, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	ml	250,00	250,00		

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Divisão de Equipamento e Infraestruturas

Empreitada:

**Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense**

Projecto de Execução

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
2.6	Eventual demolição de sargetas existentes, carga e transporte a vazadouro dos produtos resultantes da demolição e eventual indemnização por depósito.	un	10,00	10,00		
3.	<b>Reconstrução de rede de águas pluviais</b>					
3.1	Execução de leito para assentamento de tubagem incluindo o fornecimento de assentamento	m3	77,40	77,40		
3.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em PP corrugado de diâmetro 800 mm SN8, incluindo todos os trabalhos necessários	ml	215,00	215,00		
3.3	Execução de caixas de visita de secção retangular em betão armado, conforme rme desenho de promenor, incluindo tampa ferro fundido com 0,60 m de diâmetro da Classe D400 e todos os trabalhos complementares e ligação das tubagens existentes.					
3.3.1	Altura > 5m		8,00	8,00		
3.3.2	Altura <= 5m		8,00	8,00		
	Eventual execução de câmaras de visita simples ou de queda suave, na rede secundária de planta circular, incluindo soleira e tampa de ferro fundido diâmetro 0,60 m classe D400, completas, e respetivas ligações					
	altura <5 m	un	5,00	5,00		
3.4	Eventual execução de rede em tubagem pp corrugado SN8 incluindo todas as ligações e trabalhos necessários, nos seguintes diâmetros					
3.4.1	Diâmetro 200	ml	100,00	100,00		
3.4.2	Diâmetro 315	ml	50,00	50,00		
3.4.3	Diâmetro 400	ml	50,00	50,00		
3.4.4	Diâmetro 500	ml	50,00	50,00		
3.5	Execução de eventuais sumidouros junto a lancil ou a separador elevado, incluindo ligação com PP SN8 corrugado de diâmetro 200mm à caixa de visita, grelha de ferro fundido classe D400 e soleira.	un	10,00	10,00		
3.6	Aterro de valas com material de primeira qualidade ABGE, incluindo fornecimento, transporte aplicação e compactação.	m3	2.791,29	2.791,29		
4.	<b>Pavimentação</b>					
4.1	Fornecimento e execução de camada sub-base e base em ABGE com a espessura média de :					
4.1.1	0,15 m após compactação camada sub-base em faixa de rodagem	m2	1.612,00	1.612,00		
4.1.2	0,15 m após compactação camada base em faixa de rodagem	m2	1.612,00	1.612,00		

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Divisão de Equipamento e Infraestruturas

Empreitada:

**Reparação de Rede de Águas Pluviais - Av. Cidade de Ourense**

Projecto de Execução

	Designação dos Trabalhos	Unid.	MEDIÇÕES		ORÇAMENTO	
			Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
4.1.3	0,15 m após compactação camada base em passeios	m2	252,00	252,00		
4.2	Fornecimento e colocação de lancis conforme com os existentes incluindo fundação em betão C20/25 e totod os trabalhos necessários	ml	150,00	150,00		
4.3	Fornecimento e aplicação de camada de mistura betuminosa a quente (AC32 reg 35/50 - MB), na espessura de 0,08 m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0 Kg/ m2 com emulção tipo C60BF4.	m2	1.612,00	1.612,00		
4.4	Fornecimento e aplicação de camada de mistura betuminosa a quente (AC14 surf 35/50 - BB), na espessura de 0,06 m, após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5 Kg/m2 com emulção tipo C60B3.	m2	1.612,00	1.612,00		
4.5	Fornecimento e aplicação de pavimento de blocos de encaixe em betão (pavê), sobre camada de areia com 0,05m de espessura, conforme o existente do tipo "rectangular" da Soplacas coloridos, com dimensões 0,10x0,20x0,06m3, cor amarela.	m2	252,00	252,00		
5.	<b>Pinturas</b>					
5.1	Execução de pinturas e colocação de sinalização conforme o existente	Vg	1,00	1,00		
6.	<b>Diversos</b>					
6.1	Fornecimento e aplicação de betão C20/25	m3	100,00	100,00		
6.2	Fornecimento e aplicação de malhasol AQ30	m2	250,00	250,00		
7.	<b>Estaleiro</b>					
7.1	Montagem manutenção e desmontagem do estaleiro, incluindo o arranjo da área ocupada após desmontagem	Vg	1,00	1,00		
7.2	Implementação do plano de segurança e saúde, incluindo os meios humanos e materiais necessários.	Vg	1,00	1,00		